



**DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária no âmbito do Programa **Meu Imóvel Legal** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento e execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO a dimensão social do Programa que tratará da proteção social das famílias beneficiadas, trazendo segurança jurídica diante do direito humano à moradia e melhores condições de habitabilidade;

CONSIDERANDO a sua dimensão econômica que tratará do melhor planejamento da política de desenvolvimento urbano local diante dos reflexos do incremento imobiliário na geração de renda e empreendimentos locais, e da atualização do cadastro fundiário e imobiliário municipal;

CONSIDERANDO a sua dimensão ambiental que tratará da recuperação e compensação ambiental diante da degradação atualmente existente como consequência do crescimento urbano desordenado, possibilitando o uso prudente dos recursos naturais existentes no município;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um corpo técnico, no âmbito do poder público municipal, para executar o Programa Municipal de Regularização Fundiária **Meu Imóvel Legal**;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que tem como objetivo classificar a modalidade, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, emitir e enviar a CRF ao cartório competente, gerenciar e monitorar as obras de infraestrutura dos projetos urbanísticos e complementares vinculados à REURB no âmbito do Programa **Meu Imóvel Legal**.

Art.2º A Comissão tem como atribuições a análise de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico do Município, conforme Lei Federal nº 13.465/17, Decreto nº9309/18, Decreto nº9310/18, Lei Municipal nº1098/2021 e Decreto Municipal nº 03/2022.

Art.3º Integram a Comissão:

I – Presidente da Comissão;

II – Dois representantes da Secretaria de Serviços Públicos;



- III - Um representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes de outros órgãos e Secretarias municipais, a critério da Comissão, quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos mesmos.

Art.4º Compete ao Presidente da Comissão:

- I- Coordenar o planejamento, execução e monitoramento do Programa;
- II- Dirigir as reuniões da Comissão;
- III- Decidir questões de ordem;
- IV- Fazer cumprir os prazos legais;
- V-Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, sobre matéria de competência da Comissão;
- VI – Assinar todos os instrumentos necessários para instauração, análise, conclusão da REURB, a CRF, ofícios e demais documentos competentes no âmbito do Programa **Meu Imóvel Legal**;
- VII – representar institucionalmente a Comissão;
- VIII - realizar a articulação institucional.

Art.5º Compete aos demais membros:

- I - Planejar, executar e monitorar as ações do Programa;
- II – Realizar a análise técnica dos processos da REURB;
- III – Mobilizar as comunidades atendidas;
- IV – Integrar as ações da comissão às ações das demais secretarias, conforme a necessidade do programa.

Art.6º. Os processos de REURB poderão ser instaurados de ofício ou a requerimento dos legitimados, conforme o rol estabelecido pela Lei Federal Nº13465/17.

Art.7º. Os processos, objeto de análise pela comissão, seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/17, Lei Municipal nº1098/2021 e Decretos regulatórios.

§1º. A abertura dos processos requerida pelos legitimados deverá ser solicitada por meio de requerimento padrão, a ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos necessários, conforme o caso, disponível para consulta na sede da Prefeitura.

§2º. Após o protocolo, o processo será instaurado pela comissão, que dará prosseguimento administrativo.

Art.8º. No exercício de suas competências, a Comissão, quando da análise dos processos, poderá:



- I – Solicitar diligências e documentos necessários à sua análise, como condição para sua aprovação;
- II – Deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do mesmo;
- III – Indeferir o pedido, com expedição de parecer fundamentado.

Art.9º Aprovado o Projeto da REURB, após a análise do processo, a Comissão deverá emitir a CRF e encaminhar a mesma para registro pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

Art.10. O parecer geral único que fundamentar a aprovação ou não da REURB será assinado por todos os técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Art.11. O prazo para avaliação e conclusão final do processo da REURB, no âmbito da comissão, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo inicial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Presidente da Comissão, por igual período.

Art.12. Os processos de Regularização Fundiária de competência do Estado de Pernambuco e da União, e órgãos da administração indireta destes entes, em execução no Município de João Alfredo, deverão ser apreciados pela Comissão Municipal para adequação ao ordenamento territorial e legislação urbanística local.

Art.13. O Chefe do Executivo expedirá Portaria nomeando a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 03 de janeiro de 2022.

**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito